



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

*“Dispõe sobre convênio com a **FUNDAMAR** – Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº. 2334/2015, Lei nº 2370/2015 e Lei nº. 1785/2005:*

DECRETA:

***Artigo 1º**- Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), à **FUNDAMAR – Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar**, com o objetivo de manutenção e desenvolvimento de atividades no Museu de Naufrágios, Biologia, Aquário Marinho e fomentar atividades turística no município, conforme convênio anexo, parte do presente decreto.*

***Artigo 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 22 de janeiro de 2016

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**
Prefeito*

Registrado em livro próprio e publicado por afixação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a **FUNDAMAR – Fundação Museu de História Pesq. e Arqueologia do Mar**, com objetivos de manutenção e desenvolvimento de atividades no Museu de Naufrágios, Biologia, Aquário Marinho e fomentar a atividade turística no Município.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro– São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, a forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG N.º.032.195-7 e CPF N.º.650.908-34, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO MAR-Fundação Museu de História Pesq. e Arqueologia do Mar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Vereador Antonio Borges, nº 1905 – Bairro Varadouro – São Sebastião /SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.652.552/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente, SR. RENE GARAVATTI, portador do RG n.º 5.313.580.SSP/SP e CPF n.º 568.771.538-04, residente e domiciliado na Rua Francisco da Cruz Maldonado, nº 55, Pontal da Olaria, São Sebastião – SP, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, autorizado pelas Leis Municipais nº. 1785, de 20 de dezembro de 2005, Lei Municipal nº 2308/ 2015 de 13 de Janeiro de 2015 e nos moldes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a CONVENIADA, objetivando o estabelecimento das diretrizes e responsabilidades de cooperação mútua, destinadas à manutenção da pesquisa e das atividades desenvolvidas pela FUNDAMAR, incluindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

manutenção do Museu de Naufrágios, Biologia e Aquário Marinho Municipal, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas à manutenção, preservação, desenvolvimento de pesquisas e ações de turismo pedagógico e/ou Estudo do Meio, no Museu de Biologia Marinha, Museu de Naufrágio e Aquário, complementado pelo Acervo didático do Centro de Educação ambiental, Centro de Educação Histórica, laboratórios, biblioteca e videoteca, com disponibilização de visitação pública e monitorada a estudantes da rede pública e privada, moradores e turistas.

2.2 - A meta a ser atingida mensalmente até o final do ajuste é a obtenção de progressão nas ações empreendidas, constantes desta Cláusula, item 2.1. deste instrumento e no item 2 do Plano de Trabalho, em especial a meta 3, do item 3, do Cronograma de Execução, tendo por Parâmetro os índices das ações desenvolvidas e comprovadas na primeira prestação de Contas, de acordo com a estimativa inicial apresentada pela CONVENIADA, ficando inalterados os repasses mensais de recursos pelo CONVENIENTE, calculados em função de projeção de metas e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – o CONVENIENTE: Sob o acompanhamento, responsabilidade e fiscalização da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR, doravante denominada SECRETARIA, caberá:

a) Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar o fiel cumprimento da execução do objeto do presente ajuste estabelecido na cláusula primeira, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

c) Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar, aprovar as prestações de contas, parcial e final, dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

d) Analisar e emitir parecer sobre os respectivos Relatórios Mensais das Atividades Desenvolvidas no Museu de Naufrágio e Biologia Marinha e no Aquário Marinho Municipal, apresentados pela CONVENIADA, encaminhando-os juntamente com as respectivas Prestações de Contas dos recursos financeiros à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos à CONVENIADA, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Condição
01 (Janeiro /16)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo aditivo.	
02 (Fevereiro /16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.	Mediante a apresentação da prestação de contas do primeiro mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
03 (Março /16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Abril/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Maio/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Junho/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Julho/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

		desenvolvidas.
08 (Agosto/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Setembro/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Outubro/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

e) Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - a CONVENIADA:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento à população, em conformidade com as ações contidas no respectivo Plano;

b) Observar o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, quanto às contratações decorrentes deste Convênio, quando da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação;

c) Assegurar à SECRETARIA condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste Convênio;

d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE, visando a execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e respectivo Plano de Trabalho;

e) Apresentar a Prestação de Contas ao CONVENENTE, na forma explicitada nas Cláusulas oitava e nona;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

- f) Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
- g) Restituir ao CONVENENTE o valor eventualmente repassado a CONVENIADA se por algum motivo ficar inativa no exercício correspondente à vigência do Convênio e nos seguintes casos:
- 01) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - 02) utilização do recurso repassado em finalidade diversa da estabelecida;
 - 03) omissão na regularização de ocorrências constatadas nas prestações de contas dentro do prazo estipulado em notificação a ser emitida pela SECRETARIA caso necessário, após a devida análise da mesma, em conformidade ao que dispõe o item “l”, “e”, da cláusula terceira;
 - 04) quando não houver a devida prestação de contas.
- h) Providenciar a afixação de placas indicativas da participação do CONVENENTE, em lugares visíveis nos locais da execução do objeto deste Convênio, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONVENENTE;
- i) Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONVENENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONVENENTE;
- j) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiro e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;
- k) Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de suas instalações, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

l) Cumprir e respeitar o calendário de atendimento, previsto no Plano de Trabalho;

m) Respeitar e cumprir prazos, datas e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicadas com antecedência, por escrito e oportunamente pelo CONVENENTE;

n) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do CONVENENTE, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles que foram pagos com recursos públicos, daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagáveis de Janeiro a Outubro de 2016, de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.1, I, "d" da Cláusula Terceira;

4.2 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à unidade orçamentária nº 02.12.02, funcional nº 23.695.6004.2014, categoria econômica nº 3.3.50.43.00.0000, do Orçamento do Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

5.1 - O CONVENENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, em conformidade com a Lei Municipal vigente, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I e item 3.1, I, "d" da Cláusula Terceira, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Os recursos serão transferidos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Convênio, através de depósito na conta corrente nº. 000.533-9, do Banco do Brasil, agência 6651-6, São Sebastião/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

5.3. - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

5.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

6.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

6.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

7.1 - A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente ao CONVENENTE, Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONVENENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos do CONVENENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo representante legal da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

IV – Extrato bancário da conta corrente específica do mês a que se referir a prestação de contas, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de visitas efetuadas no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários enviadas ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

7.2 Nos documentos fiscais originais referidos no item II desta cláusula deverão constar no seu corpo: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor, juntamente com atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da conveniada, além disso, constar ainda a indicação de tratar-se de despesa paga com recurso o presente Convênio, contendo número do cheque e a data do pagamento.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1 - A fim de atender ao previsto nas instruções n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 27;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

III - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

IV – comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados;

VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - Publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, caso o encerramento do Convênio coincida com o final do exercício, ou, sendo o caso, Balancete Mensal;

VIII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

IX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

8.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, o que ocorrer primeiro.

NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

9.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

9.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao CONVENENTE.

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Convênio vigorará de 05 de Janeiro à 31 de Outubro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

11.2 - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

11.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

12.2. O CONVENIENTE poderá autorizar, a seu critério, de forma justificada e fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sendo vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA ao CONVENIENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 – O CONVENIENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente aos recursos a serem transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6469/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, de Janeiro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeitura Municipal de São Sebastião
Prefeito

RENE GARAVATTI
FUNDAMAR – Fundação Mar
Presidente

Testemunhas:

Silvio de Angelis Junior
RG. 5.463.411

Marianita Bueno
RG. 7.618.243-5